



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 073/15

**DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA.**

Processo n° - 00115/15

Relator: Deputado Isnaldo Bolhão

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei nº 54/15, de origem governamental, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, nos termos do § 2º do Artigo 176, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

A proposição recebeu Emendas Aditivas e Modificativa em 1^a discussão, de autoria dos Deputados Isnaldo Bulhões, Bruno Toledo e Davi Davino, com o apoio de outros parlamentares, sendo que a do Dep. Isnaldo Bulhões tem como objeto alterar o percentual da Emenda da Dep. Jó Pereira que trata do caráter impositivo as emendas parlamentares a proposta orçamentária de 2016; enquanto que a do Dep. Davi Davino insere ao art. 3º, no fundamental, a prioridade ao meio ambiente e a educação ambiental, e, a emenda do Dep. Bruno Toledo para inserir no texto do PLDO 2016 previsão orçamentária do sistema de remuneração dos servidores do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER.

O que podemos verificar de início são duas emendas aditivas de conteúdos semelhantes em seus núcleos, de autoria da Deputada Jó Pereira e do Deputado Isnaldo Bulhões, assim como a do Dep. Davi Davino com a Emenda Modificativa nº 01 já aprovada no parecer do PLDO 2016 da 3^a Comissão.

No entanto, quanto a Emenda do Dep. Isnaldo Bulhões, há diferenças quanto ao montante a ser destinado para aquela finalidade em relação ao percentual da receita corrente líquida – rcl, 1,2% (Dep. Jó Pereira) e 0,5% (Dep. Isnaldo Bulhões) da rcl, e, quanto a utilização. A Dep. Jó Pereira condiciona a utilização de 25%

**PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/08/15
Isnaldo**

para ações e serviços públicos de saúde; 25% para serviços públicos de educação; 50% deste percentual poderá ser utilizado nos diversos segmentos da administração pública e o Dep. Isnaldo Bulhões de livre alocação nas diversas áreas da Administração Pública.

A solução para adequação das questões, já que concordamos com a questão dos núcleos, é a utilização da fusão das duas emendas aditivas na perspectiva do que melhor atende ao momento econômico que vivenciamos, através da proposta da Emenda Aglutinativa nº 01 e 02 prevista regimentalmente no art. 168, § 2º, da Resolução 369/93, com a redação dada pela Resolução nº 417/99, verbis:

“Art. 168 (...)

§ 2º Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetivos (Resol. 417/99).”

Analizando as Emendas apresentadas, no âmbito da competência regimental desta Comissão, somos, portanto, de parecer favorável à aprovação das Emendas Aglutinativas nºs. 01 e 02, resultado da fusão das emendas aditivas dos Deputados(as) Jó Pereira e Isnaldo Bulhões, bem como do Dep. Davi Davino e da 3ª Comissão, e da Emenda Aditiva nº 04 de autoria do Dep. Bruno Toledo, permanecendo inalterado o Parecer nº 058/2015 naquilo que não colide com este parecer.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em
Maceió, 11 de agosto de 2015.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA AGLUTINATIVA N° 01

AO PROJETO LEI N° 54/15.

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 54/2015 (Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias), introduzindo o orçamento impositivo.

Art. ____ - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser aprovadas no limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, cujos recursos deverão ser de livre alocação pelos parlamentares nas áreas da Administração Pública.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 11 de 08 de 2015.

~~11 de Junho de 2016~~
PRESIDENTE
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA AGLUTINATIVA N° 02

AO PROJETO LEI N° 54/15.

**Acrescenta dispositivo ao Projeto de
Lei nº 54/2015 (Projeto Lei de
Diretrizes Orçamentárias).**

Art. 3º. As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com o funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridades Social, serão as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e às decorrentes de emendas parlamentares.

§ 1º As prioridades de que trata este artigo e às decorrentes de emendas parlamentares, não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

§ 2º Melhorar a qualidade de vida, a proteção do meio ambiente e a educação ambiental constituem metas prioritárias que deverão ser observadas na execução de todos os Programas e Ações definidos nesta Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 11 de 08 de 2015.


PRESIDENTE
RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20, 08, 15
Suproed



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada.
Processo nº 001837
Maceió, AL 10/08/2015
Assinatura: toyoune

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 54/15

A 3^a COMISSÃO
Em 11/08/2015
Presidente

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE UM ARTIGO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, COM PREVISÃO DE INSERÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2016 DE VALORES DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DER.

Art. _____. Será previsto na Lei Orçamentária do ano de 2016 previsão orçamentária para a fixação do subsídio previsto no sistema remuneratório dos servidores integrantes da carreira dos profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 7.601/14.

L. A. Toledo
DEPUTADO BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO

COMISSÃO
DADOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ *10/08/2015* *toyoune*
Em, *10/08/2015*

3^a COMISSÃO - ORÇAMENTO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ECONOMIA
DESIGNO O DEPUTADO
BRUNO ALBUQUERQUE
para relatar a presente proposição.
Em, *10/08/2015*
PRESIDENTE

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/08/15
Brasão